



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lá, Londrina – PR, CEP 86070-590 – <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Regulamenta as contratações de obras e serviços de engenharia no âmbito da Associação dos Municípios do Médio Paranapanema (AMEPAR), estabelecendo procedimentos simplificados.

O Presidente da AMEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e em conformidade com a prévia aprovação da Assembleia Geral, considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.341/2022 e o art. 45 do Estatuto Social da entidade, resolve aprovar as seguintes normas:

CONSIDERANDO,

- a) o disposto na Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022, que regula as Associações de Representação de Municípios;
- b) o art. 45 do Estatuto Social da AMEPAR, que determina que a contratação de bens e serviços será efetuada com base em procedimentos simplificados, respeitados os princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- c) que o art. 10 do Regimento Interno reitera a necessidade de procedimentos simplificados próprios para as contratações;
- d) que o Parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 01/2024 excluiu expressamente de seu âmbito as contratações de obras e serviços de engenharia, criando lacuna normativa a ser suprida;
- e) a necessidade de conciliar segurança jurídica ao Presidente da AMEPAR com agilidade e simplicidade nos procedimentos,

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Esta Resolução disciplina o procedimento administrativo simplificado para a contratação de obras e serviços de engenharia pela AMEPAR, suprimindo a lacuna normativa deixada pelo Parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 01/2024.

Parágrafo único. Esta Resolução integra o sistema normativo de contratações da AMEPAR em caráter complementar. As disposições gerais da Resolução nº 01/2024 que forem aplicáveis por analogia às contratações de engenharia – especialmente quanto à forma dos documentos, publicidade dos atos e competências da Secretaria Executiva – aplicam-se subsidiariamente, no que não conflitarem com as normas específicas desta Resolução.

Art. 2º. As contratações regidas por esta norma deverão obedecer estritamente aos **princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da**



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lá, Londrina – PR, CEP 86070-590 – <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

economicidade e da eficiência, garantindo a busca pela proposta mais vantajosa e o amplo acesso aos interessados.

Art. 3º Aplicam-se subsidiariamente às normas desta resolução:

I – o Estatuto Social e o Regimento Interno da AMEPAR;

II – os princípios gerais das contratações públicas.

CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS DE SELEÇÃO

Art. 4º. Para garantir a competitividade de forma simplificada e alinhada às práticas municipalistas, adotam-se as seguintes modalidades e limites de seleção para obras e serviços de engenharia:

I – **Dispensa de Seleção:** para contratações de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

II – **Concorrência:** modalidade ampla para quaisquer interessados que atendam aos requisitos de habilitação, obrigatória para obras e serviços de engenharia com valor acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§1º. Os limites de valor estabelecidos neste artigo foram adotados como parâmetro de proporcionalidade e boa prática e poderão ser revisados pela Assembleia Geral a qualquer tempo, devendo ser obrigatoriamente atualizados a cada 2 (dois) anos, mediante resolução do Presidente após deliberação assemblear.

§2º. É vedado o fracionamento artificial do objeto com a finalidade de enquadrá-lo em modalidade menos rigorosa ou de evitar a seleção.

Art. 5º. A seleção será julgada pelo tipo de **menor preço** ou, excepcionalmente e mediante justificativa técnica, por **técnica e preço**.

Art. 6º. Nos casos em que a natureza do serviço técnico de engenharia tornar inviável a competição – especialmente quando houver notória especialização do profissional ou empresa e o serviço for de natureza singular –, poderá o Presidente declarar a inexigibilidade de seleção.

Parágrafo único. A inexigibilidade deverá ser formalizada em processo administrativo com justificativa circunstanciada da Presidência, parecer obrigatório da Assessoria Jurídica atestando a presença dos requisitos legais, e publicação do ato autorizativo no sítio eletrônico oficial da AMEPAR.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. O fluxo do processo de contratação envolverá as seguintes instâncias, observando a segregação de funções:



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lá, Londrina – PR, CEP 86070-590 – <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

I – **Presidente da AMEPAR:** Competirá autorizar a abertura do processo, designar a comissão de seleção, os fiscais de contrato, decidir recursos, homologar o resultado e assinar o contrato.

II – **Secretaria Executiva:** Responsável pela condução do processo, elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR), minutas de editais e resposta a pedidos de esclarecimento.

III – **Tesouraria:** Emitirá parecer atestando a disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da obra.

IV – **Assessoria Jurídica:** Emitirá parecer obrigatório acerca da legalidade dos procedimentos licitatórios (editais) e das minutas de contrato.

V – **Comissão de Seleção:** Colegiado composto por pelo menos 3 (três) integrantes designados pela Presidência, encarregado de receber, examinar e julgar a habilitação e as propostas das empresas.

§1º. Os membros da Comissão de Seleção estão impedidos de participar de processo em que tenham interesse direto ou indireto, vínculo familiar até o terceiro grau com licitantes, ou qualquer situação que comprometa a imparcialidade do julgamento, devendo declarar expressamente a ausência de impedimento ao assumir a função.

§2º. As decisões da Comissão de Seleção serão tomadas por maioria simples, com registro em ata circunstanciada, devidamente assinada por todos os membros.

§3º. Os membros da Comissão de Seleção poderão ser funcionários da própria Secretaria Executiva da AMEPAR ou profissionais externos designados pelo Presidente, desde que não sejam os mesmos que elaboraram o Termo de Referência ou o orçamento estimativo do objeto.

CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

Art. 8º. O processo será instruído formalmente a partir de requisição da Secretaria Executiva ou da Presidência, devendo conter ETP e TR que definam claramente o objeto, justificativa, requisitos técnicos e cronograma físico-financeiro.

Art. 9º. O orçamento estimativo deverá ser composto por pesquisa de preços baseada, preferencialmente, no SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e em referenciais de mercado, garantindo confiabilidade técnica.

Parágrafo único. Na ausência de referencial no SINAPI – especialmente para serviços de engenharia como projetos, laudos, consultorias e topografia –, poderão ser utilizadas tabelas de honorários dos conselhos profissionais (CONFEA/CREA ou CAU) ou pesquisa direta com ao menos 3 (três) fornecedores, nos moldes do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 01/2024.



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lá, Londrina – PR, CEP 86070-590 – <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

Art. 10º. O instrumento convocatório (Edital ou Convite) deverá ser **publicado no sítio eletrônico da AMEPAR e no Jornal de maior circulação na região** com antecedência mínima que garanta a competitividade:

I – 5 (cinco) dias úteis, para a modalidade Convite;

II – 15 (quinze) dias corridos, para a modalidade Concorrência.

Art. 11º. O procedimento de julgamento poderá ter suas **fases invertidas**, promovendo-se primeiro a abertura e classificação das propostas de preço, e, em seguida, a abertura do envelope de habilitação apenas da empresa primeira colocada, conferindo maior celeridade ao processo.

Parágrafo único. A adoção da inversão de fases deverá ser expressamente prevista no edital ou convite. Na hipótese de inabilitação da empresa primeira colocada, proceder-se-á à abertura do envelope de habilitação da segunda empresa classificada, e assim sucessivamente, evitando a repetição do certame.

Art. 12. Qualquer interessado poderá apresentar recurso administrativo ao Presidente no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação da decisão da Comissão de Seleção sobre habilitação ou julgamento das propostas.

§1º. O recurso terá efeito suspensivo automático, devendo o Presidente decidir no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. A decisão do Presidente sobre o recurso é definitiva no âmbito administrativo da AMEPAR, devendo ser publicada no sítio eletrônico oficial.

Art. 13. Nas contratações por Dispensa de Seleção, deverão ser observados os seguintes procedimentos mínimos:

I – pesquisa de preços com ao menos 3 (três) fornecedores ou com base no SINAPI ou tabelas de honorários profissionais, conforme o objeto;

II – comprovação de habilitação técnica do contratado, com apresentação de ART ou RRT pertinente;

III – emissão de parecer de disponibilidade orçamentária pela Tesouraria;

IV – autorização expressa do Presidente;

V – publicação do ato autorizativo e do contrato no sítio eletrônico oficial da AMEPAR.



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lá, Londrina – PR, CEP 86070-590 – <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

CAPÍTULO V – DA HABILITAÇÃO E DOS CONTRATOS

Art. 14. Para garantir a segurança institucional da AMEPAR, a habilitação exigirá:

I – regularidade fiscal, trabalhista e social, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

II – qualificação técnica compatível com a complexidade da obra ou serviço, podendo ser exigida comprovação de experiência anterior em objeto de natureza similar;

III – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável.

§1º. A ART ou RRT exigida no inciso III deste artigo para fins de comprovação de capacidade técnica na fase de habilitação é distinta da ART ou RRT da obra ou serviço a ser executado, que deverá ser apresentada pelo contratado no início da execução do objeto contratado.

§2º. O edital ou convite definirá, conforme a natureza e complexidade do objeto, quais documentos de habilitação serão exigidos, podendo simplificar os requisitos para objetos de baixa complexidade.

Art. 15. Os contratos terão prazo determinado, acompanhados de cronograma físico-financeiro, e deverão ser publicados integralmente no sítio eletrônico oficial da AMEPAR.

§1º. Poderão ser firmados termos aditivos nas hipóteses de complementação técnica necessária, acréscimo de serviços ou prorrogação de prazo, limitados ao total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato.

§2º. Qualquer aditivo que implique acréscimo superior ao limite previsto no parágrafo anterior dependerá de nova autorização expressa do Presidente com parecer da Assessoria Jurídica atestando sua viabilidade, e deverá ser publicado no sítio eletrônico.

§3º. Para assegurar o cumprimento das obrigações, o edital poderá exigir garantia contratual – na modalidade de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia – limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, a critério do gestor do contrato conforme a complexidade do objeto.

Art. 15. Cada contrato terá um gestor e um fiscal designados formalmente pelo Presidente por ocasião da assinatura, com as seguintes atribuições mínimas:

I – acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência;



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lá, Londrina – PR, CEP 86070-590 – <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

II – atestar as medições e notas fiscais, condicionando o pagamento ao cumprimento das obrigações contratuais;

III – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, notificando o contratado sobre irregularidades e comunicando ao Presidente as situações que recomendem rescisão ou aplicação de penalidades.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 16. Todos os relatórios financeiros das despesas de obras, os processos de seleção finalizados, as eventuais dispensas e inexigibilidades, e a íntegra dos contratos firmados serão obrigatoriamente publicados no sítio eletrônico oficial da AMEPAR, assegurando o livre acesso a qualquer cidadão, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e à Lei nº 14.341/2022.

Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Presidente da AMEPAR, com parecer da Assessoria Jurídica, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Resolução nº 01/2024 e os princípios gerais de direito aplicáveis às associações privadas.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 27 de março de 2026.

CONRADO ANGELO SCHELLER

Presidente da AMEPAR